



Cartilha Previdenciária

RECI SAÚDE
PREV RECIFE

Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Seridores

Agosto, 2021

EXPEDIENTE

Diretoria - Executiva

Manoel Carneiro Soares Cardoso
Diretor-Presidente

Francisco Canindé Antunes Furtado Jr
Vice Diretor-Presidente

José Marcos Alves de Barros
Gerente-Geral de Investimentos

Élcio Ricardo Leite Guimarães
Gerente Administrativo e Financeiro

Anna Paula Almeida Nunes e Silva
Gerente de Previdência

Fernanda Albuquerque Paes Barreto
Gerente do Saúde Recife

Maria Luiza Brandão Ramos Paiva
Gerente de Processos e Cadastros

Gestores

Rebeca de Souza Alves
Gestora da Unidade de Controle Interno

Mariana Trigueiro de Freitas
Gestora da Unidade Jurídica

Fernando Antônio Reis de Oliveira
Gestor da Unidade de Sistemas e Informações

Américo de Oliveira Machado Júnior
Gestor da Unidade Administrativa, Financeira e
Gestão

**Planejamento visual, diagramação e
editoração**

Aryen Apoena Moreira Mendes
Assessora de Comunicação



NOSSA HISTÓRIA

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município do Recife foi instituído com o objetivo de assegurar aos servidores públicos titulares de cargo efetivo os benefícios de aposentadoria e pensão por morte. O seu desenvolvimento institucional nos últimos 18 anos obedece a seguinte cronologia:

A Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabeleceu no artigo 1º, inciso V, a proibição do pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios.

O município do Recife era vinculado diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), por força da Lei Estadual nº 7.551, de 27 de dezembro de 1977.

Com a publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 15 de dezembro de 1998, que, entre várias alterações produzidas no artigo 40 da Constituição Federal, revigorou a orientação da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, a Prefeitura do Recife definiu as regras de transição para desvinculação da previdência municipal do IPSEP as quais foram estabelecidas pela Lei Municipal nº 16.480, de 27 de abril de 1999, dispondo, inclusive, que as contribuições dos servidores iriam para uma conta específica do tesouro municipal, cujo montante auxiliaria de aporte inicial ao Fundo ou Instituto de Previdência dos servidores do município do Recife a ser instituído. Vale salientar que essa reforma no sistema previdenciário brasileiro proibiu que a gestão de benefícios de natureza previdenciária e de assistência à saúde dos servidores continuasse a ser financiada pela mesma contribuição e por um único fundo financeiro. A Lei Municipal de transição (Lei nº 16.480/99), autorizou a administração a contratar plano de saúde para assistência aos servidores ativos, inativos e pensionistas, podendo também ser firmado convênio com entidades públicas ou sem fins lucrativos.



Com a reestruturação administrativa ocorrida no Governo do Estado de Pernambuco, os servidores do município do Recife, mediante convênio, se vincularam ao novo Sistema de Assistência à Saúde aos Servidores do Estado de Pernambuco (SASSEPE).

A Autarquia Previdenciária do Município do Recife foi criada pela Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001, na condição de entidade gestora do sistema previdenciário, tendo como patrocinadora a Prefeitura, e, como participantes, os servidores efetivos vinculados à administração direta, suas Autarquias e Fundações, assim como a Câmara Municipal. Nessa ocasião, o número de servidores vinculados ao sistema previdenciário totalizava em 14.052.

O sistema previdenciário municipal foi reestruturado com a publicação da Lei Municipal nº 16.730, de 27 de dezembro de 2001. Os servidores públicos e o município do Recife contribuía com alíquotas de 10% e 5%, respectivamente, para o fundo previdenciário. Com o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, a Lei Municipal nº 16.968, de 03 de abril de 2004, adequou as alíquotas mínimas da Prefeitura da Cidade do Recife (PCR) e dos servidores para 11%, além da inclusão dos aposentados e dos pensionistas no rol de contribuintes previdenciários.

A Lei Municipal nº 17.082, de 14 de janeiro de 2005, instituiu o Sistema de Saúde destinado aos servidores da administração direta e indireta. A Autarquia Previdenciária do Município do Recife – RECIPREV passou, em razão do que dispõe a Lei Municipal nº 17.108, de 27 de julho de 2005, a ser denominada de Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife, definindo, também, os seguintes órgãos colegiados: Conselho Municipal de Previdência, Conselho Deliberativo de Saúde, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.



Em 2005, a Lei Municipal nº 16.730/2001 foi revogada pela Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005, e o sistema previdenciário foi novamente reestruturado com a criação do Fundo Previdenciário RECIPREV para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos a partir de 17/12/98 e do Fundo Financeiro RECIFIN destinado aos servidores admitidos até 16/12/98.

O Fundo Financeiro, de Repartição Simples, por estar em extinção, não recebe novas inscrições de participantes. O Fundo Previdenciário RECIPREV foi criado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS da Prefeitura da cidade do Recife (PCR), sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente. Como a segregação de massas é baseada na avaliação atuarial da época, ocorreu também a majoração de alíquotas, a da PCR passou a ser de 15,94% sobre a remuneração de contribuição dos servidores e de 12,82%, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores. Esse mesmo percentual (12,82%) incide sobre as parcelas de aposentadorias que ultrapassam o teto dos benefícios do RGPS, no caso de aposentados e pensionistas e sobre as parcelas de aposentadorias que excedam o dobro do teto estabelecido por esse regime, no caso dos aposentados e pensionistas que tenham isenção de imposto de renda.

Em 2005, quando da segregação de massas, a quantidade de inscritos no sistema previdenciário municipal totalizou em 19.141, sendo 9.380 servidores ativos no Fundo Financeiro RECIFIN e 4.193 servidores ativos no Fundo Previdenciário RECIPREV, além de 5.763 aposentados e pensionistas, todos vinculados ao RECIFIN. A Lei Municipal nº 18.197, de 23 de dezembro de 2015, promoveu modificações na Lei nº 17.142/2005, para estabelecer novos requisitos para a obtenção de pensão previdenciária, entre outras alterações. A alíquota de contribuição previdenciária devida pela PCR ao Fundo Financeiro RECIFIN foi alterada de 15,94% para 25,64% pela Lei nº 18.232/2016.



A Lei Municipal nº 18.275, de 02 de dezembro de 2016, definiu que o fato gerador da contribuição previdenciária ocorre no momento da percepção efetiva da remuneração, proventos ou benefícios previdenciários e, também, alterou os prazos para recolhimento e crédito em conta corrente das contribuições previdenciárias.

A Lei Municipal nº 18.331, de 05 de julho de 2017, com base em estudo atuarial e aprovação da Secretaria de Previdência, transferiu do Fundo Financeiro RECIFIN para o Fundo Previdenciário RECIPREV, todos os aposentados nascidos até 31 de dezembro de 1944 e que tiveram seus benefícios concedidos até o dia 31 de dezembro de 2016, totalizando 2.308 aposentadorias migradas.

A Lei Municipal nº 18.331/17 também estabeleceu a contribuição previdenciária do município para a totalidade dos proventos de aposentadoria e pensão dos servidores inativos. A alíquota de contribuição patronal para as aposentadorias e pensões do Fundo Previdenciário RECIPREV é de 15,94%, enquanto a do Fundo Financeiro RECIFIN é de 25,64%.

O Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, dispõe sobre a composição, as competências e demais peculiaridades de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo de Saúde, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do município do Recife, todos integrantes da estrutura da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – AMPASS. A Lei Municipal nº 18.569, de 12 de abril de 2019, criou o quadro próprio de pessoal da AMPASS e instituiu o respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos – PCCV.

Em abril de 2019, a Autarquia Municipal implementou os requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e



os Municípios, PRÓ-GESTÃO RPPS-SPREV, e obteve a certificação institucional no Nível III. A Secretaria da Previdência divulgou no dia 7 de julho de 2020, o Indicador de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social (ISP-RPPS) de 2019. A AMPASS figura entre os doze RPPS com nota máxima no indicador que avalia mais de 2 mil regimes próprios.

O sistema previdenciário do Município do Recife foi o único entre as capitais do país e o único de toda a região do Nordeste a receber esta classificação. Em abril de 2021, o número de servidores inscritos no sistema previdenciário municipal totalizou 28.844, sendo 3.679 servidores ativos vinculados ao Fundo Financeiro - RECIFIN e 15.717 servidores ativos no Fundo Previdenciário - RECIPREV, além de 6.903 aposentados e pensionistas no Fundo Financeiro - RECIFIN e 2.545 aposentados e pensionistas no Fundo Previdenciário - RECIPREV.

Nos últimos 21 anos, a Previdência Social do Brasil foi reformada sob a justificativa de déficit financeiro dos entes federativos para enfrentarem o pagamento das aposentadorias, pensões e demais benefícios previdenciários instituídos. As Emendas Constitucionais de nº 20, de 15 de dezembro de 1998; nº 41, de 19 de dezembro de 2003; nº 47, de 05 de julho de 2005; nº 70, de 29 de março de 2012 e nº 103, de 12 de novembro de 2019, modificaram as regras básicas para obtenção de benefícios previdenciários, nos Regimes Geral e Próprios de Previdência Social, levando os entes federativos a promover adequações legislativas às novas regras para a sua concessão.

A emenda à Lei Orgânica da Recife nº 34/2021 – Revisa nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, as normas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais (RPPS), prevendo as hipóteses de aposentadoria e estabelecendo a idade mínima para aposentadoria voluntária, e dá outras providências.



A Lei Complementar Municipal nº 03 de 07 de julho de 2021 – Disciplinou os requisitos para concessão de aposentadoria voluntária, como também estabeleceu novas regras de transição e garantiu ao servidor que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e optou em permanecer em atividade um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. Com a Lei Municipal nº 18.809, de 07 de julho de 2021, foram promovidas algumas alterações na Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife, entre outras, na alíquota de contribuição para os segurados que passou a ser de 14%, no rol de benefícios do regime próprio que foi limitado às aposentadorias e pensões e no cálculo da pensão por morte.

A Lei Municipal nº 18.810, de 07 julho de 2021, institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município do Recife e fixa o limite máximo para aposentadorias e pensões dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Recife de acordo com os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



IMAGEM INSTITUCIONAL

MISSÃO

Garantir Previdência e Assistência à Saúde aos servidores do Município do Recife com ações sustentáveis e integradas.

VISÃO

Ser reconhecida nacionalmente pela excelência e transparência na Gestão do Sistema Previdenciário e de Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife.

VALORES

- Ética;
- Lealdade;
- Credibilidade;
- Transparência;
- Solidariedade;
- Profissionalismo;



O QUE É RPPS

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, trata-se do Regime de Previdência dos Servidores Públicos, que tem suas políticas elaboradas e executadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Neste Regime, a filiação do servidor é obrigatória.

Excluem-se deste grupo os empregados das empresas públicas, os agentes políticos, servidores temporários e detentores exclusivamente de cargos de comissão, todos filiados obrigatórios ao Regime Geral.

??? Qual a diferença entre Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e Regime Geral de Previdência Social - RGPS?

- O RPPS é o regime previdenciário próprio de cada ente federativo, de filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, enquanto que o RGPS é uma entidade pública de caráter obrigatório para os trabalhadores regidos pela CLT, inclusive os integrantes de cargos exclusivamente em comissão, empregos públicos e cargos temporários, sendo gerido pelo Governo Federal, através do INSS.

??? O Município pode ter servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?

- Sim, Pode. São vinculados ao RPPS somente os servidores titulares de cargo efetivo, que contribuem regularmente para o regime próprio – o que representa a grande maioria dos servidores públicos. Entretanto, os servidores que ocupam cargos comissionados, ou transitórios, devem contribuir para o RGPS, ou seja, o INSS.

??? O servidor pertencente ao Regime Próprio de Previdência Social pode se filiar também ao Regime Geral de Previdência Social?

- Conforme art. 201 da Constituição Federal, § 5º, “É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.



BENEFICIÁRIOS

São filiados ao Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

SEGURADOS

- I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações públicas; e
- II - os aposentados nos cargos citados no inciso anterior.

DEPENDENTES

- I - o cônjuge;
- II - o cônjuge separado judicialmente ou de fato ou divorciado e o ex-convivente em união estável, desde que, todos eles, credores de alimentos;
- III - o convivente em união estável;
- I - o filho menor de 21 anos, não emancipado, solteiro, e que não se enquadre nas demais hipóteses de antecipação de aquisição da capacidade civil contidas no art. 5º, parágrafo único, do Código Civil;
- VII - o filho inválido, de qualquer idade, desde que a invalidez tenha se caracterizado antes do casamento e do falecimento do segurado, na hipótese de pensão por morte;
- VIII - na ausência dos dependentes, os pais do segurado que estiverem com ele residindo, sob a dependência econômica e sustento alimentar desse.



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria voluntária.

Quanto ao dependente:

a) Pensão por morte (Redação dada pela Lei nº 18809/2021): será devida aos dependentes dos segurados que falecerem, a contar da data do óbito, se requerida em até 60 dias, se após, a partir da data do requerimento, ou da decisão judicial no caso de morte presumida. São beneficiários de pensão o cônjuge; o cônjuge separado judicialmente ou de fato ou divorciado e o ex-convivente em união estável, desde que, todos eles, credores de alimentos; o convivente em união estável; o filho menor de 21 anos*, não emancipado, solteiro, e que não se enquadre nas demais hipóteses de antecipação de aquisição da capacidade civil contidas no art. 5º, parágrafo único, do Código Civil ; filhos inválidos de qualquer idade; na ausência dos dependentes previstos nos incisos I, II, III, VI e VII, os pais do segurado que estiverem com ele residindo, sob a dependência econômica e sustento alimentar desse, desde que, não sendo credores de alimentos, não recebam renda de seus bens superior a duas vezes a menor remuneração paga pelo Município do Recife aos seus servidores

(*). Equiparam-se aos filhos: o enteado do segurado e o menor que esteja sob guarda ou tutela do segurado, mediante a apresentação do respectivo termo.



CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

As alíquotas até outubro de 2021:

12,82% - Para os segurados ativos, inativos e pensionistas. (no caso de inativos e pensionistas a contribuição será aplicada no valor que exceder o teto previdenciário estipulado anualmente pelo RGPS).

15,94% - Para o município incluindo os Poderes Executivo e Legislativo – RECIPREV.

25,64% - Para o município incluindo os Poderes Executivo e Legislativo – RECIFIN.

As alíquotas a partir de novembro de 2021:

14% - Para os segurados ativos, inativos e pensionistas. (no caso de inativos e pensionistas a contribuição será aplicada no valor que exceder o teto previdenciário estipulado anualmente pelo RGPS).

15,94% - Para o município incluindo os Poderes Executivo e Legislativo – RECIPREV.

25,64% - Para o município incluindo os Poderes Executivo e Legislativo – RECIFIN.



REGRAS DE APOSENTADORIA

☰ **Aposentadoria Compulsória:** O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

REQUISITO

75 (setenta e cinco) anos.

CÁLCULO

60% de média (das remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias correspondentes a 90% do período contributivo) acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos proporcionais ao tempo de contribuição

☰ **Aposentadoria voluntária:** Concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

REQUISITO

- 61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher e 64 (sessenta e quatro), se homem, com redução de 05 (cinco) anos para professor;
- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição
- 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo.

CÁLCULO

60% de média (das remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias correspondentes a 90% do período contributivo) acrescidos 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos.



☰ **Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho:** será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de licença por incapacidade temporária, for considerado permanentemente incapaz para o trabalho e insuscetível de readaptação.

REQUISITO

Incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido e insuscetível de readaptação

CÁLCULO

- 60% de média (das remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias correspondentes a 90% do período contributivo) + 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos.

- 100% da média (das remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias correspondentes a 90% do período contributivo) no caso de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL E DOENÇA DO TRABALHO.





REGRAS DE TRANSIÇÃO

☰ Art. 4º da EC 103/2019

REQUISITO

- Ingressou no serviço público até a data da publicação da lei complementar municipal;
- Idade mínima de 61 (homens) e 56 (mulheres) anos e, a partir de 1º de janeiro de 2022, 62 (homens) e 57 (mulheres) anos (com redução de 05 anos para professor);
- Tempo de contribuição de 35 (homens) e 30 (mulheres) anos (com redução de 05 anos para professor);
- 20 anos de serviço público;
- 05 anos no cargo;

CÁLCULO

- Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações (apuração em dias), equivalente a 96 (homens) e 86 (mulheres) pontos. A pontuação exigida será aumentada em 1 ponto por ano a partir de 2020 até atingir 105 (homens) e 100 (mulheres) pontos a partir de 1º de janeiro de 2020. Há redução de 5 pontos para professor.
- Proventos correspondentes a 60% da média aritmética simples das 90% maiores remunerações a partir de julho de 1994, acrescidos de 2 pontos percentuais para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, sem paridade.
- Para ingressos no serviço público até 31/12/2003 que não tenham optado pela previdência complementar, proventos correspondentes à última remuneração da atividade, desde que possuam a idade mínima de 65 (homens) e 62 (mulheres) anos (com redução de 05 anos para professor), com paridade.



☰ Art. 20 da EC 103/2019

REQUISITO

- Ingressou no serviço público até a data da publicação da lei complementar municipal;
- Idade mínima de 60 (homens) e 57 (mulheres) anos, com redução de 05 anos para professor.
- Tempo de contribuição de 35 (homens) e 30 (mulheres) anos, somados a um pedágio correspondente ao tempo que faltava, na data da entrada em vigor da lei complementar, para atingir o tempo mínimo de contribuição (com redução de 05 anos para professor);
- 20 anos de serviço público;
- 05 anos no cargo;

CÁLCULO

- Proventos correspondentes a 100% da média aritmética simples das 90% maiores remunerações a partir de julho de 1994, sem paridade.
- Para ingressos no serviço público até 31/12/2003 que não tenham optado pela previdência complementar, proventos correspondentes à última remuneração da atividade, com paridade.



PENSÃO POR MORTE

- Os proventos de pensão por morte serão equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito o servidor se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).
- No caso de haver dependente inválido ou deficiente os proventos de pensão corresponderão a 100% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito o servidor se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito até o teto do RGPS somado a 50% (cinquenta por cento) do valor que exceder o teto, acrescido de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente
- As cotas extintas não são reversíveis aos demais dependentes.

Concessão de Pensão

Para dar entrada no processos de Concessão de Pensão, deve-se preencher o formulário de abertura de processo, anexar cópia da documentação prevista e enviar, ficando o requerente de pensão responsável, sob as penas das leis civis e penal, pelas informações prestadas e a documentação enviada.

Em caso do servidor venha a óbito na situação de ativo, a Gerência de Previdência enviará o processo à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas para que sejam anexadas as informações funcionais e financeiras do ex-segurado(a). Já na situação de dependente inválido, a documentação será enviada primeiramente à Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador.

- Para saber qual a documentação necessária, CLIQUE AQUI



PROVA DE VIDA

O segurado deverá comparecer a qualquer agência do Bradesco, no mês do seu aniversário, preferencialmente entres os dias 11 e 25, durante o horário de funcionamento da referida instituição bancária, portando documento de identidade oficial com foto e CPF.

- Os segurados que possuam identificação biométrica cadastrada no banco, poderão realizar a prova de vida através dos terminais de autoatendimento;
- Mesmo os casos de portabilidade bancária deverão realizar a comprovação anual de vida em qualquer agência do Bradesco;
- Poderá ser feito pelo representante legal, somente em casos de doença grave ou dificuldade de locomoção, comprovados através de declaração médica,
- Procurador, curador, tutor, guardião ou genitor do segurado, deverá fazer a comprovação de vida na sede da Autarquia, munidos dos documentos exigidos no Decreto para cada tipo de representação.
- Os beneficiários que estiverem ou residirem no exterior deverão fazer sua comprovação anual de vida através do Atestado de Vida, realizado perante representação diplomática brasileira ou mediante representante legal constituído no Brasil ou no exterior
- Na comprovação de vida realizada através de Atestado de Vida, caberá ao beneficiário remeter, através de carta registrada com comprovante de recebimento, à Reciprev;
- A participação é obrigatória e o não comparecimento no mês de aniversário implicará na suspensão do recebimento do benefício, até que a situação seja regularizada.

Para mais informações sobre a documentação exigida, acesse o link: <http://reciprev.recife.pe.gov.br/prova-de-vida>



AUXÍLIO-FUNERAL E RESTOS DEIXADOS

Em abril de 2021, foi instituído o processo eletrônico de concessão de auxílio-funeral e restos deixados. O objetivo é sistematizar e agilizar os procedimentos administrativos, evitando prejuízos ao interessado ou ao serviço público. Assim, os processos passam a ser realizados por meio de preenchimento do formulário eletrônico, anexando a documentação exigida. Os formulários estão disponíveis no site da Autarquia (www.reciprev.recife.pe.gov.br), dentro do menu “Previdência”.

A Gerência de Previdência é responsável pelo recebimento do processo. Para garantir melhor gerenciamento e celeridade, todo o procedimento, incluindo os cálculos, tramitará de forma digital pelo sistema integrado de processos da instituição. Após a emissão do parecer conclusivo por parte daquela Gerência, o requerente será devidamente notificado.

AUXÍLIO FUNERAL - É uma ajuda financeira, no valor fixo de R\$ 800, concedido aos familiares do servidor falecido, diante apresentação do atestado de óbito. O auxílio é pago ao beneficiário indicado pelo servidor e, na falta de beneficiário indicado, ao cônjuge e, na falta deste, aos dependentes inscritos na previdência social, conforme a Lei nº 17.385/2007.

RESTOS DEIXADOS - referem-se aos valores devidos e não recebidos pelo titular, segurado ou beneficiário, em vida, e que devem ser pagos aos dependentes habilitados perante o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município do Recife ou aos sucessores previstos no Código Civil, como, por exemplo: dias trabalhados e não recebidos, 13º salário proporcional, entre outros valores devidamente levantados no acerto financeiro dos vencimentos ou proventos.



EDUCAÇÃO FINANCEIRA

Planejamento financeiro: se não tem, é bom começar a pensar!

Aposentar-se cheio de disposição e saúde é tudo que todos desejam, mas se não tiver uma vida financeira estável não será de fato feliz e tranquila. Os aposentados, também conhecidos como mais ativos, precisam estar ficarem atentos quanto ao que fazer quando imprevistos acontecerem. Com organização em todos os âmbitos da vida, as adversidades da vida tendem a ficar mais fáceis de solucionar e a área financeira tem um papel fundamental nesse processo.

Veja as dicas a seguir:

Equilibre os ganhos e gastos

Antes de tudo, você deve colocar no papel os seus ganhos e os seus gastos. Mesmo que não precise mais sustentar os filhos e assumir despesas referentes à rotina de trabalho, não significa que deve deixar as suas contas sem supervisão. Então, comece analisando seu padrão de vida e o compare com o que recebe de aposentadoria. Pequenas mudanças no modo como vive é fundamental para usufruir de uma aposentadoria confortável.

Pague dívidas antigas

O cenário ideal para qualquer orçamento é estar livre de dívidas. Mas sabemos que a realidade de muitos brasileiros, sobretudo aposentados, não é bem essa. Então, o importante aqui é saber diferenciar as dívidas ruins – cartão de crédito, cheque especial etc. – das dívidas boas – financiamento imobiliário – e se concentrar em quitá-las. As dívidas negativas e mais altas têm preferência no planejamento. Para isso, busque alternativas com juros menores, como o crédito consignado, por exemplo.



Planeje seu futuro

Uma dica para aposentados é fazer uma reserva financeira. Ter um montante equivalente a, pelo menos, 6 meses de aposentadoria oferece a tranquilidade para enfrentar situações de emergência como acidentes e problemas de saúde. Isso realmente não é fácil como parece, por isso quitar dívidas antigas, lhe possibilita poupar um pouco todo mês. Mas, esta não é a única utilidade para uma reserva financeira. Você pode usá-la para quitar um empréstimo realizado ou dar início a antigos sonhos, como por exemplo, fazer aquela viagem em família. De todo modo, poupar uma porcentagem dos ganhos, mesmo na aposentadoria, é essencial. Entender como organizar sua vida financeira é o primeiro passo para aproveitar uma aposentadoria agradável e tranquila.

Planeje e viva uma vida fantástica!



O QUE FAZER APÓS A APOSENTADORIA?

O costume é algo que marca e vicia, não é mesmo? Anos tendo horários de início e término de jornadas de trabalho, uma rotina fixa, um local certo para sair todos os dias... até que chega o dia tão esperado pelos trabalhadores: dia de se aposentar. Mas essa alegria pode virar medo se você não tiver planos.

Com tempo sobrando, agora você terá a oportunidade de reavaliar seus sonhos, podendo buscar a realização deles. Você está com a chance de investir, explorar, criar e recriar, experimentar novos sabores e caminhos. Pode juntar o prazer e o ganho financeiro, buscando algum projeto de vida que lhe dê satisfação. Você agora é dono do seu tempo, poderá escolher o que quer fazer!

Separamos uns tópicos para lhe ajudar nesta nova fase, mas não se esqueça: quem decide é você!!

Supere-se!

A vida tem várias direções e agora você pode ir para todas que te fizerem bem. Viajar, por exemplo, é libertador, seja com a família, com amigos ou sozinho. Você se obriga a sair da sua zona de conforto e se dispõe a conhecer novos lugares, comidas, culturas e línguas. Fazer uma viagem é uma das melhores maneiras de aproveitar os primeiros momentos depois da aposentadoria, mostrando qual a sua abertura para o novo. Quem sabe você não descobre um novo lar nessas andanças.



Que tal empreender?

Mesmo se a poupança estiver recheada, um dinheiro a mais não é demais. E se puder aliar a complementação de renda com a realização profissional seria um máximo! Atualmente o número de empreendedores da melhor idade vem crescendo no Brasil, é indicado que se invista em algo que acredita, saiba ou gosta de fazer. Temos exemplos de aposentados da Prefeitura do Recife que abriram lojas de açaí e de roupas. Imagina você já aposentado(a) e virar um empresário(a) de sucesso?! Você pode!

Nada de ociosidade!

Imagine um carro a 100 km/h e precisa frear bruscamente. Sentirá um grande impacto e possivelmente te deixará abalado. É assim como muitos aposentados se sentem inicialmente. Totalmente aceitável, afinal, após longos anos de trabalho, desacelerar é estranho. Mas o corpo e a mente precisam de descanso, mas, no geral, uma pessoa em pleno gozo de saúde, não vai conseguir descansar por muito tempo. Deve-se criar uma rotina ativa, algum tipo de meta ou desafio pessoal, como caminhar diariamente, conversar com alguém, ler um livro, viajar, dançar, tirar fotografias.. Não deixe que a tristeza o acometa, cuide da saúde, livre-se dos aborrecimentos desnecessários, obesidade e a mesmice. Descubra uma nova paixão, escolha algo que goste e faça, refaça-se! Xô depressão!

Programa de Preparação para Aposentadoria – PPA

Mesmo após a aposentadoria, você pode participar do PPA que é um programa criado no início de 2015, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife, visando auxiliar e capacitar os funcionários públicos municipais que já estão aptos a se aposentar, seja por tempo e idade ou pela aposentadoria compulsória. O programa promove oficinas e palestras, contemplando em sete módulos as seguintes temáticas: Desmistificando a Aposentadoria; Qualidade de Vida e Envelhecimento Saudável; Direito do Idoso e Legislação Previdenciária; Empreendedorismo; Voluntariado e Gestão Financeira; Relações Familiares; e Projeto de Vida. Para saber mais, ligue: 3355.8426 ou 3355.8201.



SAIBA MAIS SOBRE A AMPASS!

- **Código de Ética da Autarquia** - <http://reciprev.recife.pe.gov.br/comissao-e-codigo-de-etica>
- **Política de Segurança da Informação** - <http://reciprev.recife.pe.gov.br/politica-de-seguranca-da-informacao>
- **Legislações da AMPASS** - <http://reciprev.recife.pe.gov.br/legislacao>
- **Organograma da AMPASS** - <http://reciprev.recife.pe.gov.br/estrutura>
- **Carteira de Investimentos** - <http://reciprev.recife.pe.gov.br/carteira-de-investimentos>
- **Avaliação Atuarial** - <http://reciprev.recife.pe.gov.br/calculos-atuariais>
- **Cartilha de Compliance** - <http://reciprev.recife.pe.gov.br/cartilha-de-compliance-e-boas-praticas>
- **Planejamento estratégico 2020-2024** - <http://reciprev.recife.pe.gov.br/planejamento-estrategico>
- **Demonstrações Contábeis** - <http://reciprev.recife.pe.gov.br/demonstracoes-contabeis>
- **Treinamentos** - <http://reciprev.recife.pe.gov.br/treinamentos>
- **Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP** - <http://reciprev.recife.pe.gov.br/certificado-de-regularidade-previdenciaria-crp>



www.reciprev.recife.pe.gov.br



RECI **SAÚDE**
PREV **RECIFE**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES - AMPASS
AV. MANOEL BORBA, N° 488, BOA VISTA, RECIFE - PE
CONTATO: (81) 3355-1601 / (81) 3355-1631